

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
2ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
28/08/2017.
Secretário

[Signature]
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 059/2017-E

DATA DA ENTRADA: 25 de agosto de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 351.286,49 (trêscentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), no corrente vigente.

APROVADO EM: 28/08/2017 - 2ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

[Signature]
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 28/08/2017
2ª Sessão Extraordinária

OBS.: maioria absoluta

dois turnos

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 59/2017

De 25 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a abertura de crédito adicional suplementar.

Tratam-se de saldos provenientes de receitas vinculadas não utilizados no exercício anterior e não incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2017, gerando superávit financeiro no exercício de 2017.

Portanto, faz-se necessária a abertura de crédito suplementar para o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 59, de 25/8/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 351.286,49 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 351.286,49 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(377) 08.01.3.3.90.30.15.451.0030.02.130000..... R\$ 184.037,53
Material de Consumo
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

(376) 08.01.3.3.90.30.15.451.0030.01.110000 R\$ 134.668,20
Material de Consumo
Fundo Especial do Petróleo

(378) 08.01.3.3.90.39.15.451.0030.01.110000 R\$ 32.580,76
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Cota Parte Royalties

TOTAL:R\$ 351.286,49

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no recurso Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, no valor de R\$ 184.037,53 (cento e oitenta e quatro mil, trinta e sete reais e cinquenta e três centavos);

II - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no recurso Fundo Especial do Petróleo - FEP, no valor de R\$ 134.668,20 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);

14



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



III - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no recurso Cota Parte Royalties, no valor de R\$ 32.580,76 (trinta e dois mil reais, quinhentos e oitenta reais e setenta e seis centavos);

TOTAL:..... R\$351.286,49

Art. 3º - Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/8/17.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 147/2017

Parecer ao projeto de lei nº 059 de 25/08/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 351.286,49 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 059, de 25 de Agosto de 2017, pretende receber desta Casa Legislativa autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 351.286,49 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) destinados ao Planejamento e Meio Ambiente.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.**"*

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

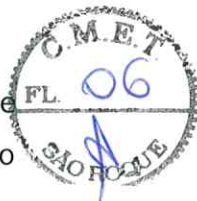
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.



Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: superávit financeiro do exercício anterior, bem como emenda parlamentar repassada ao município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 28 de Agosto de 2017.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 137 – 28/08/2017



Projeto de Lei Nº 59/2017-E, 25/08/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 351.286,49 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), no orçamento vigente.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR**

**ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER N° 041 – 28/08/2017

Projeto de Lei N° 59/2017-E, 25/08/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 351.286,49 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), no orçamento vigente.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

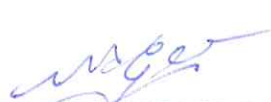
Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO



PARECER Nº 04 – 28/08/2017

Projeto de Lei Nº 59/2017-E, 25/08/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alfredo Fernandes Estrada.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 351.286,49 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), no orçamento vigente.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

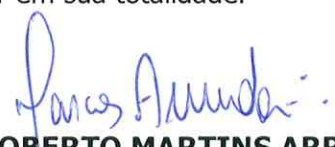
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido **Projeto de Lei**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
VICE-PRESIDENTE CPOSP


JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 059-E, de 25/08/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 351.286,49 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), no orçamento vigente".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	—	—
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		12	12
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

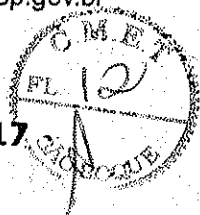


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 059-E, DE 25/08/2017
AUTÓGRAFO Nº 4.694 de 28/08/2017
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Gabinete do Prefeito
Recebido em: 28/08/17
Assinatura: 
Márcia Najato
Assessora Técnica

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$351.286,49 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 351.286,49 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(377) 08.01.3.3.90.30.15.451.0030.02.130000.....R\$184.037,53

Material de Consumo

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

(376) 08.01.3.3.90.30.15.451.0030.01.110000.....R\$134.668,20

Material de Consumo

Fundo Especial do Petróleo

(378) 08.01.3.3.90.39.15.451.0030.01.110000..... R\$32.580,76

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Cota Parte Royalties

TOTAL:..... R\$351.286,49

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no recurso Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, no valor de R\$ 184.037,53 (cento e oitenta e quatro mil, trinta e sete reais e cinquenta e três centavos);

II. Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no recurso Fundo Especial do Petróleo - FEP, no valor de R\$ 134.668,20 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);

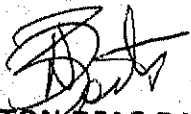
III. Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no recurso Cota Parte Royalties, no valor de R\$ 32.580,76 (trinta e dois mil reais, quinhentos e oitenta reais e setenta e seis centavos);

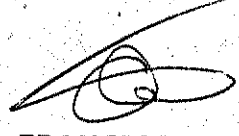
TOTAL:..... R\$351.286,49

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

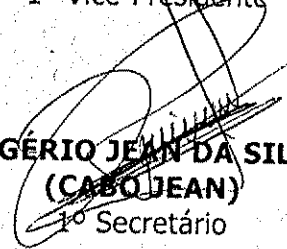
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

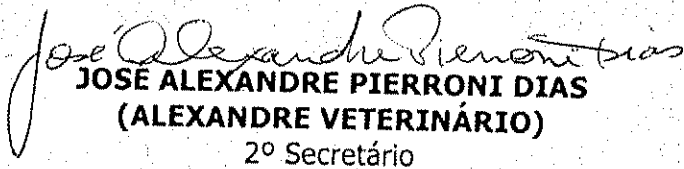
Aprovado na 28ª Sessão Extraordinária, de 28/08/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTÍNHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.701

De 30 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 059/17-E.

De 25 de agosto de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.694 de 28/08/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 351.286,49 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 351.286,49 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(377) 08.01.3.3.90.30.15.451.0030.02.130000..... R\$ 184.037,53

Material de Consumo

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

(376) 08.01.3.3.90.30.15.451.0030.01.110000 R\$ 134.668,20

Material de Consumo

Fundo Especial do Petróleo

(378) 08.01.3.3.90.39.15.451.0030.01.110000 R\$ 32.580,76

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Cota Parte Royalties

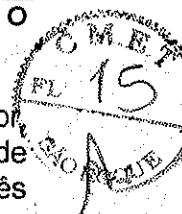
TOTAL:R\$ 351.286,49

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



I - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no recurso Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, no valor de R\$ 184.037,53 (cento e oitenta e quatro mil, trinta e sete reais e cinquenta e três centavos);

II - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no recurso Fundo Especial do Petróleo - FEP, no valor de R\$ 134.668,20 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);

III - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no recurso Cota Parte Royalties, no valor de R\$ 32.580,76 (trinta e dois mil reais, quinhentos e oitenta reais e setenta e seis centavos);

TOTAL:..... R\$351.286,49

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/08/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

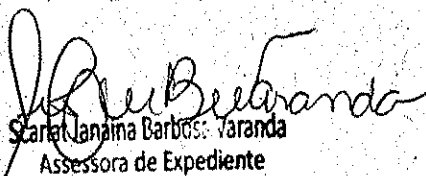
**Publicada em 30 de agosto de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 28ª Sessão Extraordinária de 28/08/2017.**

/lco.-

Publicado no jornal Gazeta de São Paulo

n.º 4782 de 9 de 04/09/17

Ato Normativo Lei 4703/2017


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente